



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 037/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), **no âmbito do programa/linha de financiamento – FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, destinados ao financiamento de **DESPESAS DE CAPITAL (projeto e implantação de iluminação pública com lâmpada LED)**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata esta Lei poderão ser contratadas com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso as operações de crédito de que trata essa Lei sejam contratadas com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º - Caso as operações de crédito de que trata esta Lei sejam contratadas sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariranha, 30 de maio de 2025

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É de conhecimento público e notório que a iluminação pública de Ariranha é antiga e ultrapassada, com pouca luminosidade, trazendo insegurança aos munícipes durante a noite, e ocasionando um maior gasto de energia.

Assim, o presente projeto tem o intuito de formular junto à Caixa Econômica Federal, a operação de crédito no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para **DESPESAS DE CAPITAL (projeto e implantação de iluminação pública com lâmpada LED)**.

Para que tal operação possa ser celebrada é **necessária prévia autorização legislativa**, razão pela qual submete-se à apreciação desta n. Câmara Legislativa.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO